

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A organização administrativa, pedagógica e disciplinar do Colégio Drummond localizado na Rua Nove de Julho, 76, em Ourinhos-SP, CEP - 19900-070, reger-se-á pelo presente Regimento e se vincula ao Sistema Estadual de Ensino de São Paulo.

Parágrafo único - A entidade mantenedora denomina-se CENCO - Centro de Ensino Comercial de Ourinhos, sediada na Rua Nove de Julho, 76, em Ourinhos, São Paulo, CEP - 19900-070, registrado sob número 145, às folhas 49/50 do livro de Registro de Pessoas Jurídicas número A-2 em 02/02/68, no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ourinhos, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 53.417.028/0001-95.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Colégio Drummond oferecerá Educação Básica, nos níveis de ensino infantil, fundamental e médio, com o objetivo de proporcionar a formação necessária ao pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º - São Objetivos específicos da Escola:

I - A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

II - O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores.

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III - O ensino médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade:

a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental,

possibilitando o prosseguimento dos estudos.

b) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

c) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Colégio Drummond proporcionará Educação Básica, nos níveis de ensino infantil, fundamental e médio de acordo com o disposto na Lei nº 9.394/96 de 20/12/96, na seguinte conformidade:

a) Educação Infantil - ministrado em um turno diurno, oferecendo a carga-horária de 800 (oitocentas) horas ministradas em 200 (duzentos) dias letivos.

b) Ensino Fundamental - ministrado em turno diurno, oferecendo a carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, ministrado em no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

c) Ensino Médio - ministrado em turnos diurno e noturno, oferecendo a carga-horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, ministrado em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único - A Escola também poderá vir manter educação de jovens e adultos que não tenham concluído o ensino fundamental ou ensino médio em idade propícia, de conformidade com o previsto nos artigos 37 e seguintes da Lei nº 9.394/96, e normas complementares do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Sempre que, esgotado os recursos próprios, houver necessidade de utilização de entrosagem e ou intercomplementaridade, a Direção do Colégio firmará convênios com empresas ou entidades e submeterá à aprovação dos órgãos competentes os planos que assegurem a unidade pedagógica.

§ 1º - Os convênios firmados para estágios dos alunos não acarretarão, para as empresas ou outras entidades, nenhum vínculo empregatício.

§ 2º - As obrigações da empresa e do Colégio serão apenas as especificadas no convênio firmado entre as partes.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

DA DIREÇÃO

Art. 6º - O estabelecimento será dirigido por educador portador de licenciatura plena em Pedagogia, ou com pós-graduação na área da educação, registrados nos órgãos competentes do poder público.

Art. 7º - Desde que aconselhável, mediante decisão da entidade mantenedora, poderá ser instituído o cargo de Vice-Diretor, sujeito às mesmas exigências legais relativas ao Diretor, e com funções definidas por este.

Art. 8º - São atribuições do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações das autoridades escolares, as leis de ensino vigentes, as disposições deste Regimento.

II - presidir todos os atos escolares.

III - receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-os a quem de direito, devidamente informados e com parecer conclusivo, quando for o caso, nos prazos legais.

IV - assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos escolares.

V - visar toda a correspondência e escrituração, bem como lavrar termos de abertura e encerramento dos livros da escola, rubricando-os.

VI - coordenar a elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão, acompanhando, avaliando e controlando sua execução.

VII - organizar o horário das aulas, dos trabalhos administrativos e atribuir aulas aos professores.

VIII - zelar pelo patrimônio físico e material do Colégio, pelo qual é o principal responsável.

IX - visar os registros de todas as atividades.

X - autorizar matrícula e transferência de alunos.

XI - aplicar as penalidades disciplinares, conforme as disposições deste Regimento.

XII - suspender parcial ou totalmente as atividades do Colégio, quando esta medida se impuser em decorrência de uma situação especial, dando ciência à autoridade competente.

XIII - delegar atribuições e seus subordinados, assim como designar ou nomear comissões, obedecendo ao âmbito de competências.

XIV - autorizar eventuais retificações ou ressalvas de dados, nos registros ou assentamentos do Colégio.

XV - supervisionar e incentivar a participação dos alunos nas atividades esportivas, sociais e culturais promovidas pelo Colégio.

XVI - presidir a organização e distribuição de classes.

XVII - tomar as providências necessárias para manter a segurança, no âmbito do Colégio.

XVIII - adotar decisões de emergência em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades competentes.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA

Art. 9º - A Secretaria está subordinada à Direção, sendo órgão encarregado do serviço de escrituração escolar, arquivo, fichário e preparação de correspondência.

Art. 10 - O secretário do estabelecimento deverá ser profissional graduado em nível superior e o responsável por todo o trabalho da Secretaria.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

Art. 11 - São atribuições do Secretário:

I - responder perante o Diretor pelo expediente e pelos serviços gerais da Secretaria.

II - organizar e superintender os serviços de escrituração escolar e os registros relacionados com a administração do pessoal docente, mantendo organizados e atualizados os prontuários de alunos e professores.

III - subscrever, juntamente com o Diretor, certificados, diplomas, fichas escolares, quadro de notas e, sempre que necessário, outros papéis pertinentes aos alunos do estabelecimento.

IV - organizar a agenda de serviços, fiscalizar e superintender os trabalhos da Secretaria, coordenando e distribuindo, entre seus auxiliares, os trabalhos de sua alçada.

V - supervisionar a organização e ter sob guarda os fichários, arquivos e livros do estabelecimento.

VI - redigir, subscrever e divulgar, por ordem do Diretor, instruções e editais relativos a exames, matrículas e inscrições diversas.

VII - organizar o serviço de atendimento a professores, alunos e funcionários, bem como a terceiros, no que se refere a informações e esclarecimentos solicitados.

VIII - secretariar as solenidades de formatura, de entrega de certificados e outras que forem promovidas por ordem do Diretor do estabelecimento.

IX - encaminhar ao Diretor em tempo hábil, os documentos a serem visados ou assinados.

X - dialogar com o Diretor sobre assuntos que digam respeito à melhoria ou andamento de seus serviços, sobretudo daqueles que estejam embaraçando o desempenho de suas obrigações.

XI - diligenciar junto ao Diretor, a fim de que sejam adquiridos em tempo hábil, os livros e impressos necessários, requisitando-os bem como a todo material de uso da Secretaria.

XII - impedir a presença de pessoas estranhas ao serviço da Secretaria, a não ser que haja, para isso, determinação do Diretor.

XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor.

XIV - tomar as providências necessárias para manter atualizados os serviços pertinentes à Secretaria, coligindo e tomando conhecimento da legislação vigente.

XV - organizar os processos de matrícula, conferindo a documentação que deve instruí-los, e encaminhá-los para despacho, após satisfeitas as exigências regulamentares.

XVI - supervisionar o processo de verificação da frequência dos alunos e professores, mantendo sempre em ordem, os respectivos assentamentos.

XVII - supervisionar os processos de levantamento de notas obtidas pelo aluno e o cálculo das médias por disciplina, através de fichas individuais.

XVIII - providenciar, à vista dos resultados obtidos pelos alunos, a expedição de diplomas ou

certificados a que fizerem jus.

Art. 12 - Aos funcionários, subordinados ao Secretário, compete executar todos os serviços pertinentes à Secretaria, e a eles atribuídos.

SEÇÃO II

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 13 - A documentação da Escola deverá ser organizada de modo a permitir a verificação:

- I - da identidade de cada aluno e da regularidade de sua vida escolar;
- II - da qualificação profissional do pessoal docente e equipe pedagógica;
- III - do desenvolvimento do Plano de Gestão.

Art. 14 - A documentação do Colégio constará de:

- I - prontuários de alunos;
- II - prontuários de pessoal docente, técnico e administrativo;
- III - correspondência expedida;
- IV - correspondência recebida;
- V - programas, de acordo com os planos de estudos adotados por séries;
- VI - controle de frequência do pessoal;
- VII - livro de registro de termos de visitas de autoridades;
- VIII - livros de atas de reunião do Conselho de Professores, Conselho de Classe e reuniões pedagógicas;
- IX - registro de concluintes de curso;
- X - registro de matrículas.

CAPÍTULO III

DO APOIO TÉCNICO, PEDAGÓGICO E EDUCACIONAL

Art. 15 - O apoio pedagógico será composto de Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional.

§ 1º - A Orientação Pedagógica será de responsabilidade do Diretor da Escola, podendo este, quando considerar necessário, com a devida autorização da Mantenedora, designar um Conselho de Orientação Pedagógica, formado pelo Diretor e pelo menos quatro professores do estabelecimento, de várias áreas de ensino ou contratar profissionais para exercer as atividades de Orientação Pedagógica.

§ 2º - A Orientação Educacional será realizada por profissional com curso superior ou pós-graduação na

área de educação.

§ 3º - Enquanto o corpo discente permanecer limitado a menos de quinhentos alunos, a atividade de Orientação Educacional poderá ser acumulada pelo Diretor, desde que o mesmo seja legalmente habilitado.

SEÇÃO I

DA BIBLIOTECA

Art. 16 - O serviço de biblioteca estará à disposição de professores e alunos para estudos, pesquisas e consultas de caráter científico e cultural.

§ 1º - Deverá haver um funcionário especialmente designado para responder pelo serviço de biblioteca, que será o responsável pela catalogação das obras, sua organização física, controle de retiradas e devoluções, atendimento aos usuários e manutenção da ordem e do ambiente propício às atividades na Biblioteca.

§ 2º - O funcionário responsável pelo serviço de Biblioteca deverá ter instrução, no mínimo, equivalente ao ensino médio completo.

SECÃO II

DOS LABORATÓRIOS

Art. 17 - Serão mantidos laboratórios especialmente destinados a estudos e pesquisa nas áreas de Química, Física, Biologia, Matemática e Informática, disponíveis ao corpo discente e docente.

§ 1º - Os laboratórios de Química, Física e Biologia poderão estar localizados num mesmo ambiente, devendo ser utilizados pelos alunos com o acompanhamento do professor de cada disciplina usuária.

§ 2º - O professor que estiver fazendo uso do laboratório, responsabilizar-se-á pela disciplina e segurança dos alunos no desenvolvimento dos trabalhos nesse local.

§ 3º - O laboratório de Matemática e Informática ficará em ambiente diverso dos demais laboratórios, e poderá ser requisitado por professores de qualquer disciplina para trabalhos e estudos.

§ 4º - O laboratório de Matemática e Informática poderá ser utilizado por alunos sem acompanhamento do professor, com autorização expressa da Direção da Escola, fora do horário normal de aulas.

CAPÍTULO IV

DA HIERARQUIA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL

Art. 18 - A organização do estabelecimento será observada por toda a equipe escolar, traduzindo-se na seguinte ordem decrescente de autoridades:

- I - Mantenedora
- II - Direção
- III - Equipe pedagógica
- IV - Corpo docente
- V - Secretaria

§ 1º - A direção está subordinada diretamente à entidade mantenedora, nível mais alto de autoridade e decisão.

§ 2º - A equipe pedagógica, o corpo docente, e a secretaria, subordinam-se diretamente ao Diretor do Estabelecimento.

§ 3º - A equipe pedagógica, o corpo docente e a secretaria manterão relações funcionais.

§ 4º - Caso seja instituído o cargo de Vice-Diretor, devidamente autorizado pela Mantenedora, este estará diretamente subordinado ao Diretor do Colégio.

§ 5º - Poderá ser instituído o Conselho de Professores na forma dos artigos 65 e 66 deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO DO PESSOAL

Art. 19 - O Diretor do Colégio será designado ou admitido pela mantenedora e em seu nome exercerá sua função, nos termos deste Regimento e demais determinações legais.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 20 - Os membros do corpo docente, do pessoal administrativo e da equipe pedagógica, conforme o caso, estarão sujeitos à:

I - Advertência oral e sigilosa por:

- a) impontualidade sistemática.
- b) atraso na entrega de resultados de avaliação à secretaria.
- c) descumprimento do disposto no artigo 70.

II - Repreensão por escrito, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso I deste artigo.
- b) falta de respeito ao Diretor, aos colegas ou a membros do corpo discente.

III - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo.

b) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga-horária da disciplina a seu cargo, no caso do corpo docente.

IV - Demissão por:

a) reincidência na falta prevista na alínea "b" do inciso III deste artigo, configurando-se esta como abandono de emprego na forma da lei.

b) condenação por atos que a lei define como crime.

Art. 21 - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De advertência e repreensão, o Diretor do Colégio.

II - De suspensão e demissão, a Mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA**

CAPÍTULO I **DO PLANO DE GESTÃO**

Art. 22 - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e versará sobre a organização processo educativo e conterá a síntese das atividades globais do Colégio.

Art. 23 - Os professores, sob orientação da coordenação, deverão cumprir os planos de ensino, de acordo com a proposta pedagógica, desenvolvendo atividades de avaliação e estratégias de recuperação.

Parágrafo único - Para os planos de ensino que não forem cumpridos integralmente, o Diretor da Escola marcará aulas e outras formas de atividades escolares para atendimento de sua total integralização, que ficarão a cargo do respectivo professor.

CAPÍTULO II **DO CALENDÁRIO ESCOLAR**

Art. 24 - O ano escolar, independentemente do ano civil, compreende o período destinado às atividades escolares com carga horária anual mínima de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho escolar efetivo.

Art. 25 - O Calendário Escolar constará de :

I - número de dias letivos;

- II - período de aulas e de férias;
- III - período de planejamento escolar;
- IV - períodos de avaliação e de intensificação da recuperação;
- V - comemorações;
- VI - dias fixados para reuniões pedagógicas e de conselho;
- VII - reunião de pais e mestres.

Art. 26 - O período de férias, para os professores, será o estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 27 - Serão considerados períodos de férias para alunos, aqueles compreendidos após cumprimentos de cada ano letivo.

Art. 28 - No horário escolar de cada turno, deverá ser reservado tempo especial para o descanso coletivo dos alunos (recreio), incluído no cômputo das atividades escolares, para efeito do disposto do art. 26 deste Regimento.

Art. 29 - Os horários de aulas e outras atividades escolares serão organizados de modo a atenderem ao número de aulas semanais de cada disciplina e aos interesses dos alunos e do ensino.

Art. 30 - Não serão encerrados os trabalhos escolares das disciplinas, nas quais não tenham sido cumpridos o mínimo de carga-horária fixada no currículo pleno.

CAPÍTULO III

DOS CURRÍCULOS

Art. 31 - Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, os currículos, elementos integrantes do Plano de Gestão, contarão com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries serão indicados no Plano de Gestão.

§ 2º - Na educação infantil, os currículos abrangerão as áreas de desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 32 - As classes serão organizadas, de acordo com a série cursada pelos alunos, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 33 - Desde que não haja prejuízo de aprendizagem, poderão ser organizadas classes que reúnam alunos de diferentes séries, mas de equivalentes níveis de adiantamento e interesses, para o ensino de

Línguas estrangeiras, artes, atividades de educação física ou outros componentes curriculares.

Art. 34 - O número de alunos por classe obedecerá às condições físicas de cada sala ou ambiente de realização da atividade.

Parágrafo único - Para as aulas práticas, as classes poderão ser divididas em turmas, a fim de atender às peculiaridades de cada disciplina ou atividade e os recursos físicos do estabelecimento.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 35 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de exames finais.

II - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

III - possibilidade de avanço na séries mediante verificação do aprendizado.

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

V - estudos de recuperação paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 36 - A verificação do rendimento escolar dar-se-á através da avaliação do desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, buscando diagnosticar o seu grau de assimilação dos conteúdos e o levantamento de suas dificuldades com vistas a sua recuperação.

§ 1º - Na educação infantil, a avaliação será feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, sem objetivos de promoção ao ensino fundamental.

§ 2º - Avaliação no ensino fundamental e médio será feita através de provas discursivas, objetivas ou orais, de trabalhos individuais ou de grupos, questionários, observação da conduta do aluno, bem como de outros instrumentos pedagogicamente aconselháveis.

Art. 37 - A avaliação será expressa em notas, em grau numérico, graduadas na escala de zero a dez, com intervalos de meio ponto.

Art. 38 - Durante o ano letivo, o aluno obterá três notas de avaliação do aproveitamento, correspondente a três períodos, sendo uma a cada trimestre.

§ 1º - Deverão ser utilizados, no mínimo, dois instrumentos de avaliação por período.

§ 2º - Às notas de avaliação da cada período será atribuído peso 2 no primeiro período, e peso 2,5 nos demais períodos.

§ 3º - Exame final completará o processo de avaliação do aproveitamento, ao qual será atribuído peso 3, para atender ao critério do inciso I do artigo 35.

§ 4º - A média final será a média ponderada das notas das avaliações periódicas e do

exame final, com os pesos referidos nos parágrafos anteriores, considerando-se o resultado com uma casa decimal, arredondando para mais, se a casa dos centésimos for superior a 4 (quatro).

Art. 39 - Será considerado aprovado o aluno que:

I - obtiver média ponderada das notas das avaliações periódicas, com os pesos referidos no parágrafo 2º do artigo 41, igual ou superior a 7,0 (sete), sendo neste caso, dispensado da prestação do exame final.

II - obtiver a média final referida no parágrafo 4º do artigo 38, igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 40 - Para aprovação será exigida a frequência mínima de 75% do total da carga-horária mínima anual prevista em lei.

Art. 41 - O aluno que faltar à verificação pré-determinada, poderá requerer nova oportunidade, desde que a falta tenha ocorrido por uma das seguintes causas:

I - doenças ou acidente na própria pessoa.

II - gala ou nojo.

III - obrigações militares ou serviços público obrigatório.

IV - doação de sangue.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 42 - Será considerado promovido para a série subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular, quanto ao aproveitamento e assiduidade, aprovação conforme definidos nas artigos 39 e 40 deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO SISTEMA DE RECUPERAÇÃO

Art. 43 - A recuperação tem por objetivo, principalmente, recuperar o aluno de insuficiência verificada em seu aproveitamento.

Art. 44 - A recuperação dos alunos caberá ao professor da disciplina, agrupando-os de acordo com suas necessidades, e com os resultados obtidos na avaliação de que trata o artigo 38.

Art. 45 - A recuperação oferecida será desenvolvida paralelamente aos estudos regulares ao longo do ano letivo, destinada a colocar o aluno no ritmo de aprendizagem da classe.

Parágrafo único - as estratégias de ensino a serem utilizadas no processo de recuperação serão orientadas por modernas técnicas pedagógicas, tendo em vista o diagnóstico oferecido pela avaliação dos alunos envolvidos.

Art. 46 - Os resultados obtidos nos estudos de recuperação deverão integrar-se aos já obtidos em outras avaliações, traduzindo-se em nota de avaliação periódica e expressando o desempenho global do aluno.

CAPÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 47 - Desde que preservada a seqüência do currículo, o aluno de 1ª e 2ª séries do ensino médio, que não conseguir aprovação em até 3 (três) disciplinas, poderá ser classificado para a série seguinte, devendo cumpri-las em regime de progressão parcial.

Art. 48 - O aluno concluinte do ensino médio que não conseguiu aprovação em até 3 (três) disciplinas, poderá cursar no ano letivo seguinte, apenas as disciplinas em que não obteve aprovação.

Art. 49 - A média obtida no componente curricular cumprido com aprovação deverá ser lançada no histórico escolar do aluno com a anotação do ano em que ele terminou a disciplina.

Art. 50 - No regime de progressão parcial, o aluno será submetido a processos educativos diferenciados, constituídos de estudos dirigidos, exercícios, trabalhos individuais orientados e outras atividades realizadas com a assistência dos professores responsáveis pelos componentes curriculares em questão, e sujeito à avaliação de aproveitamento, podendo ser, após parecer do conselho de professores, dispensado de freqüência.

Art. 51 - O aluno que tiver cursado a 2ª série do ensino médio, poderá promover-se à série subsequente, mesmo que não tenha obtido aprovação em disciplinas da 1ª série, desde que observados os termos dos artigos 50 e 53 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

Art. 52 - O Colégio procederá à classificação dos alunos para a série adequada, nos seguintes casos:

I - por promoção, dos próprios alunos como decorrência automática resultante da verificação do rendimento escolar na série anterior.

II - por transferência, para alunos oriundos de outras escolas, que comprovem escolarização e promoção anterior.

III - independentemente de comprovação de escolarização anterior, obedecidos os procedimentos dos artigos 53 e seguintes.

Art. 53 - A classificação de que trata o artigo anterior será admitida mediante avaliação do grau de desenvolvimento e da idade do aluno.

Art. 54 - O interessado ou seu responsável legal, se menor, deverá requerer ao diretor autorização para matrícula, indicando no requerimento a série que pretende cursar e anexando certidão de nascimento ou cédula de identidade.

Art. 55 - A avaliação constará de questões de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais (História e Geografia) — ou todas as disciplinas da base comum — incluindo a produção de um texto em língua nacional.

Parágrafo único - Os conteúdos desta avaliação serão aqueles previstos para a série imediatamente anterior à qual o aluno peticiona.

Art. 56 - Para análise desta avaliação, será constituída uma comissão composta de, no mínimo 3 (três) professores e o coordenador pedagógico sob a presidência da Direção do Colégio.

Parágrafo único - O resultado desta avaliação será consubstanciado em parecer fundamentado, do qual será dado ciência ao aluno, ou ao seu responsável, se menor, e lavrando-se termo de concordância, se for o caso.

Art. 57 - Após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, poderá ser efetivada a matrícula na série indicada pela comissão, registrando-se em seu prontuário, o resultado da classificação procedida para efeitos de comprovação legal.

CAPÍTULO X

DA RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

Art. 58 - O Colégio poderá reclassificar alunos nos seguintes casos:

- I - alunos recebidos por transferência de outras escolas do país ou do exterior;
- II - no primeiro trimestre, para os alunos do próprio Colégio;

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, quando a escola de origem não oferecer informações detalhadas sobre o aluno dificultando o pleno conhecimento de sua vida escolar para fins de reclassificação, o Colégio poderá proceder à avaliação do aluno, nos termos dos artigos 53 e seguintes.

§ 2º - Os alunos que se transferirem deste Colégio para outras escolas, antes do término do ano letivo deste Colégio, e requererem matrícula no ano letivo seguinte, para a série seguinte à cursada quando da primeira transferência acima referida, deverão ser avaliados nos termos do inciso III do artigo 56.

§ 3º - Para efeito de reclassificação para as séries seguintes, o aluno deverá se submeter à avaliação de competência prevista nos artigos 53 e seguintes.

CAPÍTULO XI

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 59 - Será constituído um Conselho de classe, integrado pelos respectivos professores da cada classe, sendo o diretor seu presidente nato.

Art. 60 - Ao Conselho de Classe caberá proceder à avaliação global dos alunos, com vistas à sua promoção

no final do ano letivo, quando o aluno não atingir média final de acordo com o sistema de promoção previsto neste Regimento.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DE PROFESSORES

Art. 61 - O conselho de professores, órgão consultivo e de deliberação pedagógica, será constituído pelos professores e coordenadores pedagógicos, sendo o Diretor do Colégio, seu presidente nato.

Art. 62 - Ao Conselho de Professores, cujo objetivo primordial é colaborar com a Direção na solução de problemas de ordem pedagógica e didática, caberá:

I - sugerir diretrizes gerais com vistas à elaboração da Proposta pedagógica e do Plano de Gestão do Colégio;

II - Criar condições para que os professores de uma mesma classe desenvolvam planos de trabalho integrados;

III - avaliar a eficiência dos planos em execução, com base no rendimento escolar e no ajustamento dos alunos;

IV - sugerir medidas referentes ao aperfeiçoamento do trabalho escolar.

CAPÍTULO XIII

DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 63 - Participação das reuniões pedagógicas todos os professores e coordenadores pedagógicos, em datas definidas pelo calendário escolar, para as reuniões ordinárias, ou das reuniões extraordinárias, caso necessário, convocadas pelo Diretor do Colégio, por iniciativa própria, ou a partir de pedido formulado por escrito por, pelo menos, dois terços dos professores do estabelecimento.

Parágrafo único - A pauta de cada reunião será definida previamente, podendo no momento da reunião ser incluído novo assunto, desde que com a concordância da maioria absoluta dos presentes.

TÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 64 - O Corpo Docente do Colégio será constituído de todos os professores contratados.

Art. 65 - São direitos do professor, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação complementar:

I - utilizar-se dos recursos disponíveis no Colégio para atingir objetivos educacionais.

II - valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento e recuperação de seus alunos.

Art. 66 - São deveres do professor, além dos previstos na Legislação vigente:

I - comparecer pontualmente às aulas e às reuniões para as quais tenha sido convocado, independentemente de seu horário de aulas;

II - manter atualizados os conhecimentos relativos à sua especialidade docente e comparecer a seminários de estudos, encontros, cursos e outras reuniões do gênero, sempre que tiver possibilidades;

III - utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para que se alcance objetivos de ordem cognitiva, afetiva e psicomotora;

IV - proceder de forma que seu comportamento sirva de exemplo à conduta dos alunos;

V - agir com discrição na orientação do aluno, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;

VI - proceder à avaliação do rendimento dos alunos, em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento e aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos de comportamento, utilizando os resultados para orientação e reformulação do plano curricular;

VII - corrigir, com o devido cuidado e dentro dos prazos estabelecidos, as provas e trabalhos escolares;

VIII - comentar com os alunos as provas e trabalhos escolares, esclarecendo os erros, e os critérios adotados, louvando os acertos;

IX - documentar os resultados obtidos através de observação, dados da auto-avaliação, da avaliação cooperativa, de forma que possam ser levados a conhecimento do aluno, pais, Diretoria e demais professores do colégio;

X - entregar na secretaria, até o 5º dia útil do término de cada período, as relações de notas e faltas dos alunos;

XI - registrar em ficha individual, as dificuldades de aprendizagem detectadas, recomendações ao aluno que obtiver nota menor que a média da classe e a seus pais, demais providências a serem tomadas pela família após cada avaliação periódica;

XII - manter a disciplina em classe e colaborar para a ordem e disciplina geral do Colégio;

XIII - propor por escrito ao Diretor, a aquisição de livros para a Biblioteca, e de tudo o mais que seja necessário para a eficiência do ensino

XIV - manter com os colegas e demais servidores da escola, o espírito de colaboração indispensáveis à eficiência do processo educativo;

XV - colaborar com a atividade de Orientação Educacional, nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos;

XVI - colaborar com a atividade de Coordenação Pedagógica nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;

XVII - comunicar à Diretoria todas as irregularidades que ocorram no recinto do Colégio, quando delas tiver conhecimento;

XVIII - manter sempre um nível de ensino elevado.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 67 - É vedado ao professor:

I - ferir a suscetibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições sociais e econômicas, à sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;

II - fazer proselitismo religioso ou político-partidário sob pretexto algum, bem como pregar doutrinas contrárias aos interesses nacionais, insuflando nos alunos, clara ou disfarçadamente, atitudes de indisciplina ou agitação;

III - falar, escrever ou publicar artigos em nome do Colégio, em qualquer oportunidade, sem autorização da Direção;

IV - suspender aulas ou dispensar os alunos antes do horário programado;

V - retirar-se da classe ou do local de trabalho, sem motivo justificado, antes de findar a aula;

VI - aplicar penalidade aos alunos;

VII - adotar metodologia de ensino e avaliação superadas, incompatíveis com a orientação pedagógica;

VIII - ofender com palavras, gestos ou atitudes, diretor, professores, funcionários, pais e alunos;

IX - exercer atividades comerciais no recinto do Colégio.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 68 - É direito do aluno:

I - ser respeitado por todo o pessoal da escola e colegas;

II - ser considerado e valorizado em sua individualidade;

III - ser respeitado em suas idéias religiosas;

IV - ser orientado em suas dificuldades;

V - ser ouvido em suas queixas ou reclamações;

VI - receber seus trabalhos e tarefas devidamente corrigidos e avaliados;

VII - requerer à secretaria revisão do cômputo de notas das avaliações feitas pelo professor no prazo de até 15 dias após a publicação do boletim de notas.

Art. 69 - Na defesa dos seus direitos o aluno poderá requerer ou representar ao Diretor, sobre qualquer assunto de seu interesse, relacionado à vida escolar.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Art. 70 - Constituem deveres do aluno:

I - comparecer pontualmente às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo

professor ou pelo Colégio;

II - desincumbir-se das obrigações que lhe forem atribuídas pela Direção e pelos professores;

III - justificar sua ausência;

IV - tratar com civilidade Diretor, Professores e demais funcionários do Colégio bem como os colegas;

V - colaborar na preservação do patrimônio escolar;

VI - respeitar a propriedade alheia;

VII - atender à convocação da direção e dos professores;

VIII - indenizar os danos a que der causa, tanto para o estabelecimento, quanto para os funcionários do Colégio e colegas;

IX - atuar com probidade na execução de trabalhos, exercícios, provas e demais atos escolares;

X - contribuir em sua esfera de atuação para o prestígio do Colégio;

XI - colaborar com a diretoria do estabelecimento na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha asseio no Colégio;

XII - respeitar as convicções religiosas de colegas e servidores do Colégio;

XIII - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física e moral sua ou de outrem;

XIV - submeter à aprovação da Direção a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito do Colégio, ou em nome dele;

XV - devolver livros retirados na Biblioteca no prazo previsto.

Art. 71 - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - advertência verbal, por:

a) ofensa a outro aluno do Colégio;

b) atos indisciplinados em sala de aula;

c) perturbação da ordem no recinto do Colégio.

II - Repreensão escrita por:

a) reincidência nas faltas prevista no inciso I;

b) não cumprimento dos incisos II, VIII e XIII do art. 70;

c) desrespeito a membros do corpo docente ou da administração.

III - Suspensão, por:

a) reincidência nas faltas previstas no inciso II;

b) desacato ao Diretor;

c) improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;

d) burla de identidade na realização de trabalhos escolares;

e) incitação de movimentos coletivos de indisciplina;

f) agressão verbal a membros da administração ou corpo docente;

g) danificação de material da Escola.

IV - Desligamento por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso III;
- b) agressão física a membros da administração e do corpo docente;
- c) porte ou uso de drogas nas dependências do Colégio.

§ 1º - A penalidade de desligamento somente será aplicada pelo Diretor, após sindicância regular;

§ 2º - No processo de sindicância, o aluno terá ampla oportunidade de defender-se, por si, ou por seus responsáveis, se menor;

§ 3º - À penalidade imposta pelo Diretor, com fundamento no inciso IV, caberá recurso ao órgão competente da Secretaria da Educação, no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 4º - a penalidade de suspensão impede o aluno de participar de todas as atividades previstas para o período;

§ 5º - O registro da penalidade aplicada, será feito em documento próprio, não constando no histórico escolar do aluno;

§ 6º - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

Art. 72 - Serão punidos os alunos que, durante a realização de prova ou exame, procederem de maneira ímproba.

Art. 73 - As improbidades na realização de atos ou trabalhos escolares, deverão ser penalizadas segundo sua gravidade, a critério do Diretor.

Art. 74 - Os eventos serão considerados cumulativos na vida escolar do aluno ou dos alunos implicados.

Art. 75 - As penalidades deverão ser aplicadas a partir do dia imediato à ocorrência do ato que gerou a penalidade, ou, em casos especiais, imediatamente, a critério do Diretor, respeitando o previsto no § 1º do artigo 71.

TITULO VI

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 76 - Anualmente as datas de matrícula serão definidas pela Mantenedora, de acordo com a legislação vigente.

Art. 77 - A matrícula será feita mediante requerimento, no qual constará a concordância do pai ou do responsável com os termos do Regimento Escolar, quando o aluno for menor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- b) Certidão de conclusão e histórico escolar do ensino fundamental;
- c) Histórico escolar do ensino fundamental em caso de matrícula por transferência;
- d) Histórico escolar do ensino médio em caso de matrícula por transferência;
- e) Três fotos 3X4;
- f) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar e de quitação da anuidade anterior ou outros débitos anteriores, se for o caso;
- g) Para a 1ª série do ensino fundamental, prova de que terá completado sete anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, ou mediante avaliação pedagógica da prontidão do aluno para cursar a 1ª série;

Art. 78 - Os alunos do estabelecimento ou seus responsáveis, se menores, quando não comparecerem para matrícula nos dias determinados e não delegarem poderes a outra pessoa para esse fim, serão considerados desistentes e a Direção não se responsabilizará pela vaga.

Art. 79 - Poderá a Direção da escola rejeitar a renovação de matrícula do aluno, quando estiverem caracterizados a falta habitual de aplicação nos estudos ou sistemático comportamento indisciplinar.

Art. 80 - A matrícula dos alunos dependerá da existência de vagas:

§ 1º - Quando o número de candidatos exceder o número de vagas, poderá ser realizado um exame de seleção para a classificação dos candidatos;

§ 2º - As provas de seleção serão organizadas por uma comissão designada pelo Diretor e versarão sobre as disciplinas de Português, Matemática e Conhecimentos Gerais, a nível de ensino fundamental, para os candidatos ao ensino médio; e de Português e Matemática para candidatos ao ensino fundamental.

§ 3º - Havendo vaga, a Escola poderá aceitar a matrícula após o início do ano letivo, sendo considerado como ausência do aluno o período anterior à matrícula, desde que as faltas computadas relativamente a esse período, não representem mais de 25% do total de aulas do período letivo, em cada componente curricular.

§ 4º - A matrícula no ensino médio dependerá de conclusão plena do ensino fundamental.

Art. 81 - Poderá ser recusada a matrícula ao aluno que ficar reprovado duas vezes na mesma série.

Art. 82 - As matrículas por transferência, mediante requerimento do aluno ou de seu representante legal, serão recebidas, havendo disponibilidade de vagas, preferentemente nos períodos de férias de fim de ano e excepcionalmente no decorrer do ano letivo, desde que cumpridas as formalidades legais e atendidas as exigências da Proposta Pedagógica do Colégio.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 83 - A transferência desta Escola para outras Escolas será processada da forma que se segue:

I - o pedido de transferência será dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno, ou, se menor, pelo seu representante legal, sendo deferido independentemente de época, e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - No ato do pedido, o aluno receberá documento emitido pela Secretaria, contendo a data em que deu entrada o pedido de transferência, a data em que será entregue a documentação e a série que o aluno está cursando ou a que concluiu com aprovação;

III - no prazo indicado no documento referido no inciso anterior, o Colégio expedirá histórico escolar do ano em curso, com a indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas dadas e freqüentadas pelo aluno, no período cursado, bem como explicitação do sistema de promoção do Colégio.

Art. 84 - Não será admitida transferência para esta Unidade, de aluno ainda sujeito a processo de recuperação, ao final do período letivo.

Art. 85 - Respeitados os dispositivos legais e regimentais quanto à adaptação, serão aceitas transferências de alunos de curso de suplência ou de regime semestral para os cursos regulares mantidos pelo Colégio, nas seguintes condições:

I - no caso do 1º termo do curso de suplência, em qualquer época, aproveitadas as notas obtidas no período cursado na escola de origem, mesmo que se trate de regime semestral; e

II - no caso de 2º e 3º termos dos cursos de suplência de ensino médio, e todos os termos do ensino fundamental, somente no início do período letivo, em série subsequente ao termo vencido.

III - no caso do regime semestral e em casos especiais autorizados pelo Conselho de Professores, de acordo com os critérios de reclassificação previstos neste Regimento.

Art. 86 - A matrícula do aluno transferido, com regime de matrícula por disciplina, para curso seriado, obedecerá a processo de classificação previsto no Capítulo IX do Título III deste Regimento.

Art. 87 - a matrícula de alunos provenientes de escola de país estrangeiro será realizada nos termos da legislação vigente.

Art. 88 - Caberá ao Conselho de Professores estabelecer, sempre que necessário, outros procedimentos para:

I - matrícula, classificação e reclassificação de alunos;

II - estudos de atividades de recuperação;

III - adaptação de estudos;

IV - avaliação de competências;

V - aproveitamento de estudos.

CAPÍTULO III
DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 89 - Aos concluintes da 8ª série do ensino fundamental, e da 3ª série do ensino médio, será conferido Certificado de Conclusão do respectivo nível, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO VII
DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

CAPÍTULO I
DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art. 90 - No estabelecimento poderá ser instituído, nos termos da legislação vigente, o Grêmio Estudantil.

Parágrafo único - o Grêmio Estudantil será regido por estatuto próprio, elaborado nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II
DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 91 - No estabelecimento poderá ser organizada a Associação de Pais e Mestres, com objetivo de promover melhor entrosamento entre os participantes do processo educativo, inclusive a comunidade.

Parágrafo único - A Associação de Pais e Mestres será regida por estatuto próprio, elaborado nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 92 - O CENCO - Centro de Ensino Comercial de Ourinhos é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pelo Colégio Drummond, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitado os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, e autoridade própria de seus órgão deliberativos e executivos.

Art. 93 - Compete precipuamente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do Colégio, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu patrimônio, ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único - dependem de aprovação da mantenedora, as decisões dos órgão colegiados que importem em aumento de despesas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - O aperfeiçoamento da equipe pedagógica, do pessoal administrativo e do corpo docente far-se-á sistematicamente, conforme plano de capacitação apresentado pela Direção à Mantenedora.

Parágrafo único - O desenvolvimento do plano referido neste artigo, não poderá implicar na suspensão das aulas e outras atividades escolares.

Art. 95 - Poderão ser incinerados pelo Colégio os documentos utilizados no processo de verificação do rendimento escolar, após os devidos registros em fichas individuais e vencidos os prazos de recursos.

Art. 96 - À aluna gestante e ao aluno impedido de se locomover pelos motivos previstos do Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21/10/69, deverão ser atribuídos exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas.

Art. 97 - Haverá abono de faltas, decorrentes de obrigações militares nos casos previstos pelo Decreto-Lei Federal nº 715 de 30/07/69.

Art. 98 - Qualquer alteração deste Regimento, pretendida pela Direção e mantenedora, será submetida à aprovação do órgão competente e vigorará a partir do ano letivo seguinte.

Art.99 - Desde já ficam incorporados ao Presente Regimento as alterações que forem promulgadas na legislação educacional, ressalvados os direitos adquiridos, as quais entrarão em vigor na data que dispuserem os diplomas legais respectivos.

Art. 100 - Os casos omissos serão encaminhados pelo Diretor do Colégio à Mantenedora, ouvidas as autoridades competentes nos casos que assim o exigirem.

Ourinhos , 23 novembro de 2004

Maria Léa Ribeiro da Silva

RG nº 6.263.285 - SSP/SP

-

-

-

ALTERAÇÃO REGIMENTAL

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São Objetivos específicos da Escola:

I - A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

II - O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores.

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III - O ensino médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade:

a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.

b) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

c) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

ALTERADO PARA:

-

Art. 3º - São Objetivos específicos da Escola:

I - A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

II - O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores.

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III - O ensino médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade:

a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.

ALTERAÇÃO REGIMENTAL

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos específicos da Escola:

I - A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 6 (seis) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II - O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores.

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III - O ensino médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade:

a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.

b) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

c) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ALTERADO PARA:

Art. 3º - São objetivos específicos da Escola:

I - A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II - O ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidades e a formação de atitudes e valores.

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III - O ensino médio, etapa final da educação básica, terá como finalidade:

a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.

b) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores.

c) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III

DO REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Colégio Drummond proporcionará Educação Básica, nos níveis de ensino infantil, fundamental e médio de acordo com o disposto na Lei nº 9.394/96 de 20/12/96, na seguinte conformidade:

a) Educação Infantil - ministrado em um turno diurno, oferecendo a carga-horária de no mínimo 800 (oitocentas) horas ministradas em 200 (duzentos) dias letivos.

b) Ensino Fundamental - ministrado em turno diurno, oferecendo a carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, ministrado em no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

c) Ensino Médio - ministrado em turnos diurno e noturno, oferecendo a carga-horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, ministrado em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único - A Escola também poderá vir manter educação de jovens e adultos que não tenham concluído o ensino fundamental ou ensino médio em idade propícia, de conformidade com o previsto nos artigos 37 e seguintes da Lei nº 9.394/96, e normas complementares do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

ALTERADO PARA:

CAPÍTULO III
DO REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Colégio Drummond proporcionará Educação Básica, nos níveis de ensino infantil, fundamental e médio de acordo com o disposto na Lei nº 9.394/96 de 20/12/96, na seguinte conformidade:

a) Educação Infantil - ministrado em um turno diurno, oferecendo a carga-horária de no mínimo 800 (oitocentas) horas ministradas em 200 (duzentos) dias letivos.

b) Ensino Fundamental - ministrado em turno diurno, oferecendo a carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, ministrado em no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

c) Ensino Médio - ministrado em turnos diurno e noturno, oferecendo a carga-horária de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, ministrado em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

§ 1º - A Escola também poderá vir manter educação de jovens e adultos que não tenham concluído o ensino fundamental ou ensino médio em idade propícia, de conformidade com o previsto nos artigos 37 e seguintes da Lei nº 9.394/96, e normas complementares do Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo.

§ 2º - O Ensino Fundamental é estruturado em 9 anos de acordo com as Leis Federais nº 11.274/2006 e o parecer 461/2005 do Conselho Estadual de Educação de São Paulo.

CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS

Art. 31 - Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, os currículos, elementos integrantes do Plano de Gestão, contarão com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nas séries serão indicados no Plano de Gestão.

§ 2º - Na educação infantil, os currículos abrangerão as áreas de desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social.

-

ALTERADO PARA:

CAPÍTULO III
DOS CURRÍCULOS

Art. 31 - Nos termos do artigo 26 da Lei Federal 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, os currículos, elementos integrantes do Plano de Gestão, contarão com uma base nacional comum e uma parte diversificada.

§ 1º - Os componentes curriculares a serem trabalhados nos anos serão indicados no Plano de Gestão.

§ 2º - Na educação infantil, os currículos abrangerão as áreas de desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 32 - As classes serão organizadas, de acordo com a série cursada pelos alunos, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

-

ALTERADO PARA:

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 32 - As classes serão organizadas, de acordo com o ano cursado pelos alunos, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DO REDIMENTO ESCOLAR

Art. 35 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de exames finais.

II - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

III - possibilidade de avanço nas séries mediante verificação do aprendizado.

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

V - estudos de recuperação paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

ALTERADO PARA:

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE VERIFICAÇÃO DO REDIMENTO ESCOLAR

Art. 35 - A verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de exames finais.

II - possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar.

III - possibilidade de avanço nos anos mediante verificação do aprendizado.

IV - aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

V - estudos de recuperação paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 42 - Será considerado promovido para a série subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular, quanto ao aproveitamento e assiduidade, aprovação conforme definidos nos artigos 39 e 40 deste Regimento.

ALTERADO PARA:

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE PROMOÇÃO

Art. 42 - Será considerado promovido para o ano subsequente, ou concluinte de curso, o aluno que obtiver em cada componente curricular, quanto ao aproveitamento e assiduidade, aprovação conforme definidos nos artigos 39 e 40 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

Art. 52 - O Colégio procederá à classificação dos alunos para a série adequada, nos seguintes casos:

I - por promoção, dos próprios alunos como decorrência automática resultante da verificação do rendimento escolar na série anterior.

II - por transferência, para alunos oriundos de outras escolas, que comprovem escolarização e promoção anterior.

III - independentemente de comprovação de escolarização anterior, obedecidos os procedimentos dos artigos 53 e seguintes.

ALTERADO PARA:

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

Art. 52 - O Colégio procederá à classificação dos alunos para o ano adequado, nos seguintes casos:

I - por promoção, dos próprios alunos como decorrência automática resultante da verificação do rendimento escolar no ano anterior.

II - por transferência, para alunos oriundos de outras escolas, que comprovem escolarização e promoção anterior.

III - independentemente de comprovação de escolarização anterior, obedecidos os procedimentos dos artigos 53 e seguintes.

Art. 54 - O interessado ou seu responsável legal, se menor, deverá requerer ao diretor autorização para matrícula, indicando no requerimento a série que pretende cursar e anexando certidão de nascimento ou cédula de identidade.

ALTERADO PARA:

Art. 54 - O interessado ou seu responsável legal, se menor, deverá requerer ao diretor autorização para matrícula, indicando no requerimento ano que pretende cursar e anexando certidão de nascimento ou cédula de identidade.

Art. 55 - A avaliação constará de questões de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais (História e Geografia) — ou todas as disciplinas da base comum — incluindo a produção de um texto em língua nacional.

Parágrafo único - Os conteúdos desta avaliação serão aqueles previstos para a série imediatamente anterior à qual o aluno peticiona.

-

ALTERADO PARA:

-

Art. 55 - A avaliação constará de questões de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Gerais (História e Geografia) — ou todas as disciplinas da base comum — incluindo a produção de um texto em língua nacional.

Parágrafo único - Os conteúdos desta avaliação serão aqueles previstos para o ano imediatamente anterior à qual o aluno peticiona.

Art. 57 - Após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, poderá ser efetivada a matrícula na série indicada pela comissão, registrando-se em seu prontuário, o resultado da classificação procedida para efeitos de comprovação legal.

ALTERADO PARA:

-

Art. 57 - Após o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, poderá ser efetivada a matrícula no ano indicado pela comissão, registrando-se em seu prontuário, o resultado da classificação procedida para efeitos de comprovação legal.

CAPÍTULO X
DA RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

Art. 58 - O Colégio poderá reclassificar alunos nos seguintes casos:

- I - alunos recebidos por transferência de outras escolas do país ou do exterior;
- II - no primeiro trimestre, para os alunos do próprio Colégio;

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, quando a escola de origem não oferecer informações detalhadas sobre o aluno dificultando o pleno conhecimento de sua vida escolar para fins de reclassificação, o Colégio poderá proceder à avaliação do aluno, nos termos dos artigos 53 e seguintes.

§ 2º - Os alunos que se transferirem deste Colégio para outras escolas, antes do término do ano letivo deste Colégio, e requererem matrícula no ano letivo seguinte, para a série seguinte à cursada quando da primeira transferência acima referida, deverão ser avaliados nos termos do inciso III do artigo 52.

§ 3º - Para efeito de reclassificação para as séries seguintes, o aluno deverá se submeter à avaliação de competência prevista nos artigos 53 e seguintes.

-
ALTERADO PARA:

-

CAPÍTULO X

DA RECLASSIFICAÇÃO DE ALUNOS

Art. 58 - O Colégio poderá reclassificar alunos nos seguintes casos:

- I - alunos recebidos por transferência de outras escolas do país ou do exterior;
- II - no primeiro trimestre, para os alunos do próprio Colégio;

§ 1º - No caso do inciso I deste artigo, quando a escola de origem não oferecer informações detalhadas sobre o aluno dificultando o pleno conhecimento de sua vida escolar para fins de reclassificação, o Colégio poderá proceder à avaliação do aluno, nos termos dos artigos 53 e seguintes.

§ 2º - Os alunos que se transferirem deste Colégio para outras escolas, antes do término do ano letivo deste Colégio, e requererem matrícula no ano letivo seguinte, para o ano seguinte ao cursado quando da primeira transferência acima referida, deverão ser avaliados nos termos do inciso III do artigo 52.

§ 3º - Para efeito de reclassificação para os anos seguintes, o aluno deverá se submeter à avaliação de competência prevista nos artigos 53 e seguintes.

TÍTULO VI

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 77 - A matrícula será feita mediante requerimento, no qual constará a concordância do pai ou do responsável com os termos do Regimento Escolar, quando o aluno for menor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- b) Certidão de conclusão e histórico escolar do ensino fundamental;
- c) Histórico escolar do ensino fundamental em caso de matrícula por transferência;
- d) Histórico escolar do ensino médio em caso de matrícula por transferência;
- e) Três fotos 3X4;
- f) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar e de quitação da anuidade anterior ou outros débitos anteriores, se for o caso;
- g) Para a 1ª série do ensino fundamental, prova de que terá completado sete anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, ou mediante avaliação pedagógica da prontidão do aluno para cursar a 1ª série;

ALTERADO PARA:

-
TÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Art. 77 - A matrícula será feita mediante requerimento, no qual constará a concordância do pai ou do responsável com os termos do Regimento Escolar, quando o aluno for menor, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento ou carteira de identidade;
- b) Certidão de conclusão e histórico escolar do ensino fundamental;
- c) Histórico escolar do ensino fundamental em caso de matrícula por transferência;
- d) Histórico escolar do ensino médio em caso de matrícula por transferência;
- e) Três fotos 3X4;
- f) Comprovante de pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar e de quitação da anuidade anterior ou outros débitos anteriores, se for o caso;
- g) Para a 1ª série do ensino fundamental, prova de que terá completado seis anos até 31 de dezembro do ano da matrícula, ou mediante avaliação pedagógica da prontidão do aluno para cursar a 1º ano;

Art. 81 - Poderá ser recusada a matrícula ao aluno que ficar reprovado duas vezes na mesma série.

-
ALTERADO PARA:

-

Art. 81 - Poderá ser recusada a matrícula ao aluno que ficar reprovado duas vezes no mesmo ano.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 83 - A transferência desta Escola para outras Escolas será processada da forma que se segue:

I - o pedido de transferência será dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno, ou, se menor, pelo seu representante legal, sendo deferido independentemente de época, e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - No ato do pedido, o aluno receberá documento emitido pela Secretaria, contendo a data em que deu entrada o pedido de transferência, a data em que será entregue a documentação e a série que o aluno está cursando ou a que concluiu com aprovação;

III - no prazo indicado no documento referido no inciso anterior, o Colégio expedirá histórico escolar do ano em curso, com a indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas dadas e freqüentadas pelo aluno, no período cursado, bem como explicitação do sistema de promoção do Colégio.

-

ALTERADO PARA:

-

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 83 - A transferência desta Escola para outras Escolas será processada da forma que se segue:

I - o pedido de transferência será dirigido ao Diretor da Escola pelo aluno, ou, se menor, pelo seu representante legal, sendo deferido independentemente de época, e a documentação correspondente será expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II - No ato do pedido, o aluno receberá documento emitido pela Secretaria, contendo a data em que deu entrada o pedido de transferência, a data em que será entregue a documentação e o ano que o aluno está cursando ou a que concluiu com aprovação;

III - no prazo indicado no documento referido no inciso anterior, o Colégio expedirá histórico escolar do ano em curso, com a indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento, além do número de aulas dadas e freqüentadas pelo aluno, no período cursado, bem como explicitação do sistema de promoção do Colégio.

Art. 86 - A matrícula do aluno transferido, com regime de matrícula por disciplina, para curso seriado, obedecerá a processo de classificação previsto no Capítulo IX do Título III deste Regimento.

-

ALTERADO PARA:

-

Art. 86 - A matrícula do aluno transferido, com regime de matrícula por disciplina, para curso anual, obedecerá a processo de classificação previsto no Capítulo IX do Título III deste Regimento.

CAPÍTULO III

DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 89 - Aos concluintes da 8ª série do ensino fundamental, e da 3ª série do ensino médio, será conferido Certificado de Conclusão do respectivo nível, nos termos da legislação vigente.

ALTERADO PARA:

-

CAPÍTULO III

DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 89 - Aos concluintes da 9º ano do ensino fundamental, e da 3ª série do ensino médio, será conferido Certificado de Conclusão do respectivo nível, nos termos da legislação vigente.

Ourinhos, 07 de novembro de 2006.

Maria Léa Ribeiro da Silva
RG nº 6.263.285 - SSP/SP
Diretora

-